



## **CARTA DE BRASÍLIA DA ABRACRIM E DA ADVOCACIA CRIMINAL BRASILEIRA**

As Advogadas e Advogados Criminalistas brasileiros, congregados no “Encontro Brasileiro da Advocacia Criminal (EBAC) em celebração aos 30 anos da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (ABRACRIM) realizado em Brasília/DF nos dias 14, 15 e 16 de junho de 2023, em uníssono proclamam:

- 1.** A história da ABRACRIM tem sua gênese nos anos de alvorecer da Constituição cidadã, que traz em seu bojo a indispensabilidade da Advocacia, como sustentáculo do Estado Democrático de Direito.
- 2.** A Advocacia Criminal possui relevo ímpar na defesa da Constituição, tendo em conta seu caráter contramajoritário de baluarte de direitos e garantias individuais. A união de esforços, propósitos, ideias e ideais conjugados na ABRACRIM gera a sinergia imprescindível à concretização dessa missão constitucional no exercício profissional de seus associados e associadas.
- 3.** A democratização da justiça penal deve ser lida e efetivada a partir de uma lente garantista e de racionalização da persecução penal, caracterizando-se por uma concretude do direito à defesa e pelo alcance de um modelo verdadeiramente acusatório de processo penal, norteado pela paridade de armas.
- 4.** A ABRACRIM reafirma para todo sempre sua intransigente exigência de respeito à Advocacia Criminal, agindo de maneira enérgica e célere onde e quando houver uma afronta à nossa profissão, a partir de um espírito gregarista, segundo o qual a ofensa a um de nós corresponde a um ultraje a todos nós.
- 5.** As prerrogativas advocatícias constituem o ferramental indispensável ao exercício de nosso trabalho e de nossa essencial contribuição à sociedade. Amparados pela Lei e sua correta

hermenêutica, com destemor e ações concretas demonstramos e reafirmamos nossa justa e necessária intolerância com quem afronta prerrogativas.

**6.** A publicação do Provimento n. 219/2023, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com contribuição da ABRACRIM nos colóquios prévios à sua elaboração, constitui importantíssima medida, ao regulamentar o funcionamento do Sistema Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia. OAB e ABRACRIM, com suas respectivas autonomias e independências, manterão atuação simbiótica, orientando esforços para que as disposições do provimento ganhem instrumentalidade, propiciando um horizonte mais alvissareiro quanto ao respeito às nossas prerrogativas profissionais.

**7.** Abjetas são todas e quaisquer tentativas de criminalizar o exercício da Advocacia Criminal. “O processo penal é o termômetro democrático da sociedade”. Desta feita, essencial assegurar a liberdade daqueles que asseguram liberdades.

**8.** Conceitos etéreos, atécnicos e infundados no âmbito processual penal, como “verdade real” e “*in dubio pro societate*” devem ser perenemente combatidos, eis que inequivocamente ofensivos à legalidade e deletérios à ampla defesa.

**9.** O atual estado de coisas jurisprudencial quanto à sistemática das nulidades processuais penais é absolutamente nocivo: com critérios amorfos e de ocasião, gerando profunda insegurança jurídica; com o indevido traslado de categorias de direito processual privado para o direito processual penal; ou, ainda, tendo por tônica decisões distorcidas sob a égide do princípio do “*pas de nulité sans grief*”. Diante de tal panorama, reitera-se que, no processo penal, forma é garantia.

**10.** A implementação do juiz das garantias corresponde a um pressuposto inafastável de um processo penal racional e com zelo epistêmico, sendo da ordem do intolerável a deliberadamente morosa produção de efeitos do seu regramento incorporado ao Código de Processo Penal pela Lei 13.964/2019. Dessa forma, com o julgamento do tema pelo STF (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305) concomitante à realização deste Encontro Brasileiro da Advocacia Criminal, afirmamos não só a clareza solar da constitucionalidade da figura do juiz das garantias, mas também sua imperiosidade e urgência.

**11.** A banalização das prisões provisórias e o desrespeito à presunção de inocência são dois dentre muitos exemplos da utilização atroz do processo penal como uma forma subvertida de pena. Nesse sentido, as indecorosas práticas de *Lawfare* demonstram um uso belicoso do processo penal que causa estigmas indelévels em sujeitos inocentes, por força de presunção e previsão constitucional.

**12.** O aperfeiçoamento constante das Advogadas e Advogados Criminalistas importa em necessidade de primeira ordem e missão institucional da ABRACRIM. Conhecimento, sabedoria e técnica são sustentáculos da razão e esta é o instrumento para se enfrentar as adversidades e afrontas que perpassam o cotidiano da Advocacia Criminal.

**13.** Iniciativas de otimização e parametrização acurada de standards probatórios e metodologias de produção de provas são imprescindíveis à mitigação de erros judiciais. Necessário, portanto, que as instituições jurídicas abandonem posições anacrônicas e ensimesmadas, passando a uma postura de interlocução e interdisciplinaridade com outros saberes.

**14.** O resguardo do exercício profissional das Advogadas Criminalistas em um sistema criminal estruturalmente misógino e machista é finalidade preponderante da ABRACRIM. Nesse sentido, a ABRACRIM Mulher – com sua destacada e incansável atuação em iniciativas, projetos e ações – representa um farol que lança luzes a opressões, silenciamentos e violências simbólicas.

**15.** Corresponde também à Advocacia Criminal e, portanto, à ABRACRIM, a atuação incansável contra toda forma de preconceito. É certo que o estágio civilizatório de uma sociedade tem por métrica avaliativa privilegiada a forma como suas minorias são tratadas. Assim, orgulha-nos dizer que a ABRACRIM ocupa frontal trincheira na luta entre civilização e barbárie.

**16.** Na efeméride das comemorações de três décadas da ABRACRIM – diante da prodigiosa materialização do sonho de seus fundadores – faz-se pertinente lembrar dos dizeres atemporais de John Philpot Curran, advogado e pensador irlandês no arrebol final do século XVIII: “O preço da liberdade é a eterna vigilância”. Assim, vigilantes estivemos nos últimos 30 anos,



vigilantes estamos e, indubitavelmente, vigilantes estaremos, sob a divisa que nos une e sintetiza a potência da obstinação, fraternidade e sinergia das Advogadas e Advogados criminalistas que compõem e dão vida à ABRACRIM: “juntos somos mais fortes”.

*Brasília, 16 de junho de 2023.*

*ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS - ABRACRIM*